

Mr. Gérard Mestrallet
President
GDF SUEZ
2, Rue du Docteur Lancreaux
75392, Paris Cedex 08, France
Fax: +33-1-40-06-67-33

São Paulo, January 13, 2010

Re: Corporate responsibility of GDF Suez for social and environmental impacts and risks associated with the Jirau hydroelectric dam on the Madeira River in the Brazilian Amazon

Dear Mr. Mestrallet,

We are writing to voice our concerns regarding GDF Suez's participation in the planning and construction of the Jirau hydroelectric dam on the Madeira River in the Brazilian Amazon. As the majority shareholder (50.1%) in the construction consortium *Energia Sustentável do Brasil S.A.* (ESBR), GDF Suez is responsible for a series of violations of Brazilian and international law, hydropower-industry safeguards and standards and the company's own policies on corporate responsibility. These violations have led to damage of tremendous dimensions as well as social and environmental risks in this region of enormous ecological and socio-cultural importance.

GDF Suez and its affiliates have displayed a lack of due diligence in the planning and construction phases of the Jirau dam, along with a disregard for human rights and environmental protection, for which the company is both legally and ethically accountable. The principal examples may be summarized as follows:

- i) Preparation of a highly-flawed environmental impact study for the Jirau and Santo Antônio dams on the Madeira river (by GDF Suez subsidiary firm Leme Engenharia, under contract to the Brazilian construction giant Odebrecht and the state-owned energy company Furnas) which, among other major shortcomings and in violation of Brazilian environmental law, simply ignored impacts of these mega-hydroprojects on neighboring Bolivia and Peru, which share the Madeira River basin.
- ii) Lack of free, prior and informed consent of indigenous peoples, as mandated by Convention 169 of the International Labor Organization, the United Nations Declaration on Indigenous Rights and national legislation of Brazil, Bolivia and Peru.
- iii) Initiation of dam construction in spite of overwhelming evidence of the presence of isolated and highly-vulnerable indigenous peoples; following confirmation of the presence of isolated groups close to the Jirau construction site, dam construction has continued unabated.
- iv) Lack of a prior assessment of the risks to local livelihoods caused by dam construction on river-dwelling communities residing on tributaries upstream, within the reservoir area and downstream from the Jirau dam. Such an

assessment would necessarily include risks associated with loss of access to natural resources, including common property and public access resources (fisheries, floodplain agriculture, forest extractive products), loss of river transportation and involuntary/compulsory resettlement. Subsequent compensation/indemnification for families directly affected by the dam reservoir has been highly inadequate, reflecting this incomplete and biased evaluation of impacts on river-dwelling populations.

- v) A unilateral decision by ESBR to relocate the dam to a new construction site on the Madeira River after the official bidding process had been completed for the original site at Jirau without performing new environmental impact studies, as required by Brazilian environmental law;
- vi) Illegal deforestation carried out directly by GDF Suez and its partner companies in the ESBR consortium, resulting in fines issued by the federal environmental agency (IBAMA) which remain unpaid;
- vii) Existence of inhumane labor conditions among sub-contractors working for the ESBR consortia.

These problems **constitute serious violations of both Brazilian and international law regarding environmental protection and human rights**. In this regard, GDF Suez's subsidiary in the ESBR consortium (*Suez Energy South America Participações, Ltda.*) is already a co-defendant in civil action lawsuits in Brazil filed by the State and Federal Public Prosecutors' Office (Ministério Público) and non-governmental organizations.

Moreover, GDF Suez's involvement in the Jirau dam constitutes a **serious violation of industry standards** it claims to adopt, including the 2004 Sustainability Guidelines of the International Hydropower Association (IHA), of which it is a leading member. Evidently, there have also been violations of the company's commitments to the United Nations Global Compact initiative, which requires avoidance of commercial enterprises associated with human rights abuses, as well as disregard for the OECD Guidelines for Multinational Enterprises.

Finally, GDF Suez's participation in the Jirau hydroelectric dam **contradicts and violates the company's own values and internal policies**, demonstrating serious inconsistencies between official discourse on "sustainable" infrastructure development and social responsibility. The company's actual practices gravely disrespect the people and ecosystems affected by projects in which it is directly involved.

Clearly, irregular and illegal practices by government agencies, such as those associated with the granting of environmental licenses for the Jirau dam, do not exempt GDF Suez from its legal and ethical responsibility with regard to damages caused by and risks associated with the project. Prior to making decisions on involvement at various stages of the project cycle, GDF Suez and its subsidiaries should have verified that all applicable norms had been respected, particularly with regard to environmental protection and human rights. In this regard, **GDF Suez's role in the Jirau hydroelectric dam has signified both complicity and direct protagonism in the aforementioned violations. Consequently, the company is liable for related social and environmental risks and impacts, both direct and indirect.**

Given the overwhelming evidence of GDF Suez's lack of due diligence in the planning and construction phases of the Jirau hydroelectric project - associated with significant violations of relevant human rights and environmental legislation, as well as enormous risks of additional social and environmental damage - the following list of demands require urgent and immediate action on the part of the company.

1. GDF Suez should immediately **suspend all activities related to construction of the Jirau dam** on the Madeira River.

2. Emergency actions should be immediately undertaken by GDF Suez to address the grave social and environmental impacts and risks already posed by the Jirau dam, including:

- a) Restore the territorial, physical and cultural integrity of isolated indigenous groups threatened by dam construction, together with organizations which defend the rights of indigenous peoples;
- b) Reach full compliance with international norms regarding free, prior and informed consent with indigenous peoples (Convention ILO 169);
- c) Elaborate new social and environmental impact studies regarding: i) impacts of the Jirau dam on territories of Bolivia and Peru located within the Madeira basin (including uncertainties regarding the area to be flooded by the reservoir and impacts on fisheries) in consultation with the governments of both countries; and ii) relocation of the dam construction site, including impacts on legally-protected areas;
- d) Develop independent analysis of risks and impacts of the Jirau dam in terms of the impoverishment of river-dwelling populations, including loss of access to common property and public access resources (e.g. fisheries, floodplain agriculture, and forest extractive products) and loss of river transportation. The analysis should include populations residing within the projected reservoir area, upstream from the reservoir on the Madeira River and tributaries, and downstream from the dam. Negotiations on compensation/indemnification must be transparent and take into account the above-mentioned analysis of risks and impacts. All possible measures should be taken to re-establish analogous conditions of access to natural resources, subsistence production and income generation among affected populations;
- e) Pay off all fines issued by environmental agencies for illegal deforestation;
- f) Guarantee that due reparations have been made to all workers that have suffered inhumane working conditions, including those within firms sub-contracted by the ESBR consortium.

3. Implementation of emergency actions should be monitored and verified by an independent committee composed of representatives of the State and Federal Public Prosecutor's Office (Ministério Público Federal – MPF; Ministério Público Estadual - MPE) and renowned specialists from the scientific community and civil society of Brazil, Bolivia and Peru. A plan for implementation of emergency actions should include time-bound targets and indicators, as well as institutional responsibilities.

4. Construction of the Jirau dam should only be re-initiated if GDF Suez can effectively demonstrate that the grave social and environmental risks and impacts associated with this mega-project have been adequately addressed through the above-mentioned emergency actions and other needed measures. If GDF Suez is unable or unwilling to meet such conditions, the company and its affiliates should immediately and permanently withdraw from the ESBR consortium, refraining from participation in any activities related to construction of the Jirau dam.

5. Finally, GDF Suez should provide clear evidence that it will **not** make similar violations to those for which it is responsible in Jirau. Prior to becoming involved in the bidding process for other hydroelectric projects, the company must drastically improve the design and implementation of policies regarding corporate responsibility, with particular attention to screening of hydroprojects in terms of social and ecological risks and compliance with relevant human rights and environmental legislation.

Given the fundamental role of the Government of France as the most important single shareholder of GDF Suez (36%), we are sending copies of this correspondence to relevant French authorities.

Thank you for your attention to this letter. We await appropriate action from your part.

Sincerely,

Amazon Watch

Christian Poirier : christian@amazonwatch.org

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

Roland Widmer: roland.widmer@amazonia.org.br

Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé

Telma Monteiro : kaninde@kaninde.org.br

Survival International

Jean Patrick Razon : jp@survivalfrance.org

Tél. : 01 42 41 47 62

BIC - Bank Information Center

CIMI-RO - Conselho Indigenista Missionário

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

CPT-RO - Comissão Pastoral da Terra / Rondônia

DAR - Derecho, Ambiente y Recursos Naturales

Greenpeace

GTA - Grupo de Trabalho Amazônico

IMV- Instituto Madeira Vivo

International Rivers Network

MAB- Movimento dos Atingidos por Barragens

Sherpa

Les Amis de la Terre

Cc: M. le Président de Suez Energy South America Participações, Ltda ; M. le Président d'Energia Sustentável do Brasil S.A. ; M. Nicolas Sarkozy ; M. Christian Estrosi ; M. Eric Besson ; M. Bernard Kouchner ; Mme. Christine Lagarde ; M. Jean-Louis Borlo.

The Chief Executive Officer

Amigos da Terra

Attention: Roland Widmer

Rua Bento de Andrade, 85

ZIP-CODE: 04503-010

São Paulo – SP - BRAZIL

Reference: GDF SUEZ corporate responsibility for the socio-environmental impact of the Jirau dam, Brazil.

Paris, January 22, 2010

Dear Sir,

In your letter of January 13, 2010 you drew my attention to the impact and the construction conditions of the Jirau hydroelectric power plant in Brazil. I immediately asked the company in charge of the project, *Energia Sustentável do Brasil*, to provide you with all the information required to answer your queries which seem to imply a lack of responsibility on the part of our Group.

Enclosed with this letter you will find detailed responses to your queries.

I would like to focus on several points:

The construction of the Jirau and Santo Antonio hydroelectric power plants on the Madeira River in Brazil is part of the Brazilian government's 2008-2017 national plan to boost the country's energy capacities to support its current considerable economic and social development. The consortium in charge of the Jirau project, *Energia Sustentável do Brasil*, is helping to achieve this national plan and is composed of not only GDF SUEZ (50.1%), but also Brazilian companies such as Eletrosul (20%), CHESF (20%), and Camargo Corrêa (9.9%).

Our Group has a long track record in Brazil in the development of infrastructures. The multiple hydroelectric power plant projects that we have completed in the past demonstrate our strict compliance under all circumstances with Brazilian and international laws on social and environmental issues, as well as our readiness to provide innovative solutions that go well beyond the legal obligations. After auditing, Bureau Veritas has awarded international certification to the Sao Salvador power plant project, stipulating compliance with the socio-environmental standards of the BNDES, the Inter-American Development Bank and the Equator Principles.

GDF SUEZ

Office of the Chairman

22, rue du Docteur Lancereaux - 75392 Paris Cedex 08 - France

Tel.: +33 (0)1 57 04 00 00

www.gdfsuez.com

Naturally, the same concerns have been extended to the Jirau power plant, where the same standards are applied and the same certifications required.

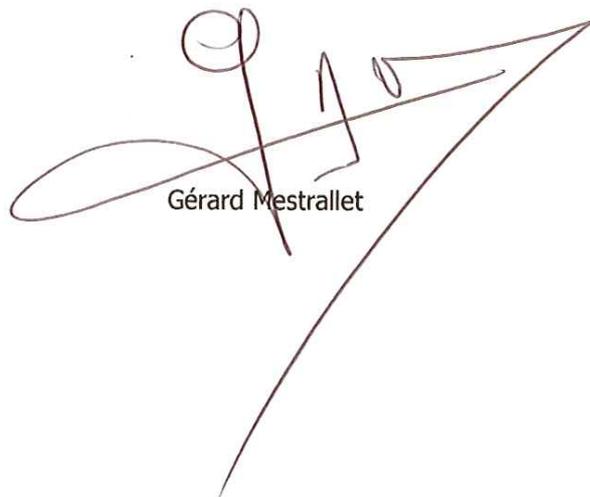
The Group's practices are publicly known in Brazil. For example, our subsidiary Tractebel Energia has been listed in the ISE Sustainable Development index of the Bovespa (Brazilian Stock Exchange) since 2006. The Group pays particular attention to promoting dialog with civil society representatives whenever a new project is launched. In the enclosed document on *Energia Sustentável do Brasil*, you can read about the examples of consultations and joint-action meetings carried out specifically with representatives of indigenous populations such as FUNAI – the Brazilian National Indian Foundation. All these initiatives were organized in line with our guiding principles of promoting dialog and furthering exchange in our relations with all stakeholders

Lastly, I am particularly vigilant about compliance with Human Rights in connection with the operations of all our entities and subsidiaries as well as our sub-contractors. The GDF SUEZ Group was one of the first signatories of the United Nations Global Compact and we strictly apply the principles upheld by that initiative.

We shall continue to actively participate in development projects in Brazil, while striving to constantly improve our methods in order to minimize impacts and promote constructive social dialog.

All my teams and I are listening and ready to provide you with any further information that you may need. I have instructed Mr. Antonio Luiz Abreu Jorge, Director of Socio-Environmental Affairs and Sustainability of *Energia Sustentável do Brasil* to be your preferred contact in this matter.

Sincerely,



Gérard Mestrallet

Copies: Telma Monteiro (Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé); Jean Patrick Razon (Survival International); Christian Poirier (Amazon Watch)



Rio de Janeiro, January 22nd, 2010

AJ/LD 069-2010

To:

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira
Sr. Roland Widmer
roland.widmer@amazonia.org.br

Amazon Watch
Sr. Christian Poirier
christian@amazonwatch.org

Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé
Sra. Telma Monteiro
kaninde@kaninde.org.br

Survival International
Sr. Jean Patrick Razon
jp@survivalfrance.org

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277 3800

Ref: Letter “Responsabilidade corporativa da GDF SUEZ pelos impactos sociais e ambientais e riscos associados resultantes da construção da usina hidrelétrica de Jirau no Rio Madeira, na Amazônia brasileira”, sent to Mr. Gerard Mestrallet on January 13th, 2010.

Dear Gentlemen/Dear Madam,

Regarding the letter sent on January 13th 2010 to the President of GDF SUEZ Mr. Gerard Mestrallet, we would like to make the following considerations in relation to the 7 points raised by you:

i) Preparation of a highly poor Environmental Impact Report for Jirau and Santo Antônio plants on the Rio Madeira (by means of Leme Engenharia, subsidiary of GDF Suez, hired by the construction industry giant Odebrecht and by state-run company Furnas), said study being, among other failures, in violation to the Brazilian environmental legislation, simply ignored impacts caused by these mega projects on neighboring countries Bolivia and Peru, which share the Rio Madeira hydrographic basin with Brazil;

According to the Brazilian environmental legislation, the Environmental Impact Assessment (EIA) must comply with the definitions within the Terms of Reference prepared by the environmental body responsible for licensing. During the EIA's preparation process of the Rio Madeira Complex, the licensing competence definition was requested to IBAMA, which was established as of federal scope and then under IBAMA's responsibility itself.

After (a) inspections made by IBAMA technicians in the area of the projects related to the Rio Madeira Complex, and (b) the Public Meeting held in Porto Velho to discuss the Terms of Reference draft, IBAMA issued the final version of the document, in September 2004, which supported the preparation of the Rio Madeira Complex's EIA.

Among other accomplished studies, the proximity of the project with Bolivia and Peru was treated in a transparent way during the entire licensing process through meetings



with different bodies of said countries to present the projects described in the EIA, among which the most important ones were:

1. Meeting with the Economic Development Minister of Bolivia - La Paz, on February 13, 2003;
2. Brazil – Bolivia Mixed Commission, on April 23, 2003;
3. Meeting with the Public Works Minister and the Vice-Minister of Electricity of Bolivia, on February 19, 2004.

As for the EIA, it is possible to highlight the following excerpt regarding the rules of plant operation:

"Data available at the time of the Inventory Studies allowed to define Jirau HPP as a run-of-the-river plant with normal maximum WL at El. 90.00m so as to keep unchanged the Rio Madeira fluvial regimen, upstream the location of Abunã (Brazil – Bolivia border), and its Bolivian tributaries.

However, topographic surveys carried out in the project's later phase (Feasibility) show that the normal water level of the Jirau HPP reservoir, if to remain constant at El. 90.00m it may influence the fluvial regimen of the Rio Madeira upstream Abunã thus perpetuating areas only affected during the floods period. (...)

Therefore, it was determined that the Jirau HPP reservoir shall be operated with variable WL, (...) so that the fluvial regimen conditions of the Rio Madeira upstream Abunã will remain unchanged. (...)

The Rio Madeira's and its tributaries' fluvial regimen in the stretch upstream Abunã is not changed regardless the hydrologic period, floods or lack of rain. Therefore, the Jirau HPP reservoir is fully inserted in Brazilian territory".

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277.3800

In addition, ANA Resolution No. 555/2006, which assures hydro availability required to the Jirau HPP feasibility, determines the operation conditions of reservoir so as to, among other conditions, respect the natural water level in Abunã.

The issuance of Previous License No. 251/2007 by IBAMA, on July 9th, 2007, concerning the Santo Antônio and Jirau Hydroelectric Developments, approves the studies made in this phase and certifies the environmental feasibility of the projects.

ii) Lack of free, previous and informed consent of affected indigenous peoples as determined in Agreement 169 of the International Work Organization, the United Nations Declaration on Indigenous Peoples' Rights and legislation as applicable in Brazil, Bolivia and Peru.

The Environmental Licensing process of Santo Antônio and Jirau HPPs was developed within the norms established in the Brazilian legislation for developments of this size with the participation of all parties involved inclusively representatives of indigenous communities.

The four public hearings carried out during the previous licensing phase had the participation of indigenous leaderships with one of them present in the opening panel, what proves their participation in the process.

Fundação Nacional do Índio (FUNAI) [National Indigenous Foundation] has actively performed during the entire process thus leading to the confirmation of development feasibility with IBAMA aiming at the Previous License issuance.

After the Previous License issuance and the Auction, the Licensing process, as well as the implantation of Jirau HPP, continues being conducted within the best practices and



with the participation of all parties involved. Currently the development is under installation phase and in order to continue the works in a transparent way a Sustainability Committee made up by local officials, public representatives, affected populations, developer and technical teams responsible for social and environmental programs was created.

The first meeting of the Committee took place on January 7th, 2010 with the presence of indigenous leaderships and NOGs among other entities involved.

In spite of the inclusion of indigenous communities in the measures proposed by the development, it is worth mentioning that there are no indigenous lands in the Direct Influence Area of development. The development is located more than 30 km away from any indigenous land.

iii) Beginning of plant construction despite abundant documentation about the presence of highly vulnerable indigenous groups. Even after the confirmation of the presence of isolated indigenous groups close to the construction site, the construction continued with its accelerated pace;

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277.3800

As far as the indigenous issue is concerned, Energia Sustentável do Brasil (ESBR) is continuously meeting with FUNAI to determine all actions to be performed. The procedure in this item is that compensatory/mitigating measures decisions are made in a participative way or defined and ratified with FUNAI and involved indigenous communities.

More specifically about the possibility of the existence of isolated indigenous groups in the region, both FUNAI and ESBR know and for this reason on the occasion of the issuance of Installation License No. 621/2009 by IBAMA, FUNAI in its opinion No. 07/CGMAM/CGPIMA/2009 requests as a restriction the performance of an Emergence Plan for the Protection and Surveillance of Indigenous Peoples and Lands thus contemplating among other issues specific actions for references of isolated indigenous groups. Such plan is under detailing phase and shall be performed by FUNAI with funds from Jirau HPP.

According to information provided by FUNAI itself, references to isolated indigenous groups in the region are not found in the direct influence area of development according to studies made during the licensing phase.

Up to now there is no confirmation of the presence of isolated indigenous groups in the proximities of the construction site.

iv) Absence of risks evaluation created by the construction of the plant for river bank populations residing in the tributary rivers upstream, in the reservoir area and downstream the Jirau Power Plant. Such evaluation would necessarily have to entail risks associated with the loss in the access to natural resources including common use resources and of public access (fishes, low grassy land agriculture, forest products), with the loss in the access to the river as a means of transportation as well as losses resulting from compulsory/non voluntary resettlement. Indemnity/compensation to families directly affected by the plant reservoir has been extremely inappropriate, which reflects an incomplete and partial evaluation of power plant impacts on the river bank populations;

In the Environmental Impact Study (EIA) detailed studies of populations interfered by development were carried out along with the identification and analysis of potential positive and negative impacts of Jirau HPP on these communities.



Later on, the Basic Environmental Project (PBA) was presented, which contemplates several Programs for the compensation/mitigation of negative impacts and strengthening of positive impacts verified in studies made in the region including river bank populations as well as all issues related to their life style.

Measures proposed for this population, as well as issues in which they are involved (fishes, low grassy land agriculture, forest products), are found in the following Basic Environmental Project (PBA) programs:

- a) Affected Population Resettlement Program that has a subprogram of Productive Activities Reorganization;
- b) Downstream Actions Program, which is being developed along with Santo Antonio Energia and aims at supporting the river bank population that lives downstream the developments in the accomplishment of productive activities;
- c) Program for the Use and Surroundings of Reservoir that envisions the utilization of areas for family agriculture; and
- d) Monitoring and Support to the Fishing Activity Program.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 2122773800

As far as the compensation of families directly affected by the development is concerned, we inform the following:

- 1) The properties evaluation methodology proposed by ESBR and approved by ANEEL with the issuance of the Public Utility Declaration is in accordance with norms of the Brazilian Association of Technical Norms – ABNT;
- 2) All proposals foreseen in the Affected Population Resettlement Program are being presented and discussed with the community by means of Work Groups that are part of the aforementioned Sustainability Committee aiming at performing in a transparent and participative way with the involved parties.

Therefore, we can state that Energia Sustentável do Brasil is acting in a transparent way in full compliance with the legislation in force and best practices of development implantation.

v) ESBR's decision to change the localization of the plant to another point on the Madeira River after the bidding process without carrying out a new environmental impact study as required by the Brazilian environmental legislation;

Energia Sustentável do Brasil (ESBR) has sent to the relevant bodies all the documents regarding the change in the axle of Jirau HPP thus requesting the approval thereof. It should be highlighted that the new location of the dam is included in the influence area previously determined in the Environmental Impact Assessment (EIA) and approved by the environmental body.

On that occasion IBAMA requested to ESBR complementary studies to subsidize the evaluation of axle change, which were sent by ESBR in November 2008.

After analyzing the documents, IBAMA has issued a Technical Opinion and respective Dispatch thus certifying that "the new dam is located in area diagnosed in the EIA/RIMA studies and also that the change in axle localization did not show new



impacts in addition to the ones already identified, not changing the feasibility judgment of development already exposed by this IBAMA".

Finally, a Legal Opinion was issued by the Federal General Attorney's Office stating that nothing else should be added to the previously issued opinion, which shall conclude that "keeping the same conditions (of environment and forecast impacts) as well as the same restrictions already determined in the PL, the environmental process should go on as of the current phase".

In order to ratify the referred Legal Opinion of the Federal General Attorney's Office, Federal Chief High Court Justice Jirair Aram Meguerian, President of the Federal Regional Court of the First Region, decided that (a) the license was not granted in a simple way, but was restricted to the requirements of the technical opinion, when restrictions thereof were imposed; (b) there would not be any risk of degradation as long as restrictions determined by the specific administrative body were observed, which is the proper entity for protection and inspection of environmental issues in the Country; and (c) any form of replacement of hydroelectric source is more expensive and much more aggressive to nature and environment.

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 2277.3800

vi) Illegal deforesting directly made by GDF Suez and its partners in the ESBR consortium thus incurring in fines enforced by the Brazilian Institute for the Environment and Renewable Natural Resources (IBAMA), which have not been paid yet;

As far as the fine enforced by IBAMA referring to the alleged vegetation suppression in non authorized area, ESBR has timely presented information that it really had all the required permission for said suppression thus presenting the proper documents proof.

At the end of such misunderstanding, IBAMA authorized the normal restart of services and has inclusively issued new Vegetation Suppression Permissions to ESBR.

vii) Existence of inhuman work conditions in companies subcontracted by the ESBR consortium

All agreements signed by ESBR with companies responsible for the Jirau HPP works have provisions requiring the faithful compliance with the Brazilian legislation especially those concerning Health, Work Safety and Environment. ESBR inspects the fulfillment of such obligations by its contractors and subcontractors.

In addition, considering the provisions in financing agreements signed by ESBR, the company is submitted to stringent periodical inspections by the group of banks and independent consultant thus aiming at confirming the compliance with the Equator Principles as well as the Brazilian work and environmental legislation.

It is worth emphasizing that the Jirau HPP works reached in October 2009 the milestone of 5,000,000 man-hours worked without accidents with leave.

We remain at your entire disposal for any further information or clarification that you may require.

Sincerely,


Antonio Luiz F. Abreu Jorge
Environment and Sustainability Director
Energia Sustentável do Brasil S.A.

Mr Gérard Mestrallet
President, GDF Suez
2, rue du Docteur Lancereaux
75392, Paris Cedex 08,
France

São Paulo, 16th April 2010

Dear Mr Mestrallet,

In our letter of 13th January 2010, we drew your attention to GDF's corporate responsibility with regard to the human rights violations and environmental impacts resulting from your involvement in the process of licensing and construction of the Jirau dam on the Madeira River, in the Brazilian Amazon.

Your response of 22nd January 2010 and the annex by the Energia Sustentável do Brasil (ESBR) consortium do not respond to our questions and our demands, and they contain a series of unfounded justifications and statements.

In the annex to this letter, we further explain the arguments presented in our initial letter with regard to GDF Suez's involvement in Jirau, and we also highlight the inconsistencies in the response we received from the ESBR consortium. First, however, we would like to correct some errors in your letter of 22nd January.

- The inclusion of the Madeira hydroelectric dams in the Decennial Plan of Energy Expansion (Plano Decenal de Expansão de Energia - PDDE) does not necessarily mean that this plan, within the electricity sector, is being developed in the best interest of Brazilian society.¹ Neither does it mean that the plan is being implemented in a legal, moral and transparent manner, amongst other principles to which public administration should adhere. In fact, the numerous Public Civil Actions brought before the courts against the Madeira dams and other large dams, by civil society organisations and the Public Ministry, indicate that the planning and construction of these mega-projects is not adhering to the established legal framework.
- The National Indian Foundation (Fundação Nacional do Índio - FUNAI) does not represent indigenous peoples. It is a government body responsible for the implementation of public policies related to indigenous peoples and lands, which does not always act according to its legal mandate.

¹ See, for example: "Almoços de graça saem caros" <http://www.riosvivos.org.br/Noticia/Almocosaem+graca+saem+caros+/13531>; "Sociedade condena o Plano Decenal de Energia da EPE" <http://telmadmonteiro.blogspot.com/2009/02/sociedade-condena-o-plano-decenal-de.html>

- A more in-depth examination of the Jirau project will certainly allow GDF Suez to see that it is not respecting the principles of the United Nations Global Compact, starting with the pledges of Principles 1 and 2 to respect human rights and not to participate in the violation of those rights.

We reiterate that GDF Suez, by not acting with due diligence, could be held responsible for its actions as well as for complying with the Brazilian government's violations of legal norms. Of course, owing to its position as majority share holder in the ESBR consortium, GDF Suez possesses a degree of responsibility corresponding to its decisory power with regard to the violations of human rights and environmental standards.

The attached document shows the lack of corporate responsibility, of transparency, of dialogue with the local and indigenous communities and of complying with the law in the case of the Jirau dam.

If, indeed, GDF Suez wishes to respect ethical principles and Brazilian and international law on the environment and human rights, as it states publicly that it wishes to do, the socioenvironmental impacts and the human rights violations which are occurring in the case of Jirau and other projects such as the Estreito hydroelectric dam² must be seriously examined. Such examinations must occur before GDF Suez becomes involved in new projects in the Amazon.

This considered, we are extremely concerned by GDF's indication that it might participate in the auction on the 20th April for the Belo Monte hydroelectric dam on the Xingu river, a project which is extremely controversial and which will cause disastrous social and environmental impacts. We strongly recommend that GDF Suez learn from the lessons derived from its participation in the Jirau dam, before further compromising the reputation of the company.

Finally, we ask again for a clear and objective response to the demands expressed in the last part of our letter of 13th January.

We thank you for your time and your consideration of our concerns shared by Jean-Marie G. Le Clézio, winner of the Nobel Prize in Literature, who recently stated about the Jirau dam, 'no justification can be found for a project so monstrous, which destroys the ecological equilibrium and the way of life of the riverside communities of the affected rivers'.

We await your kind response,

Sincerely,

AIDA - The Interamerican Association for Environmental Defense

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira, Brasil

² <http://www.amazonia.org.br/arquivos/351725.pdf>

Amazon Watch, San Francisco, USA

Bank Information Center, USA

BankTrack, The Netherlands

CIMI RO – Conselho Indigenista Missionário, Rondônia, Brasil

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, Brasil

CPT - Comissão Pastoral da Terra de Rondônia - Brasil

DAR - Derecho, Ambiente y Recursos Naturales; Peru

Fondation France Libertés, France

Greenpeace GTA – Grupo de Trabalho Amazônico, Brasil

Instituto Madeira Vivo, Brasil

International Rivers Network, USA

Kanindé, Associação de Defesa Etnoambiental, Brasil

Les Amis de la Terre, France

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens, Brasil

Survival International

ANEXO: Complementações às respostas dadas pela ESBR em 22/01/10 (AJ/LE 068-2010)

1) Elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental altamente deficiente para as usinas de Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira (por meio da Leme Engenharia, subsidiária da GDF Suez, contratada pela gigante da indústria da construção Odebrecht e pela empresa estatal Furnas), estudo esse que, entre outras falhas, e em violação à legislação ambiental brasileira, simplesmente ignorou os impactos desses mega-projetos aos países vizinhos Bolívia e Peru, que compartilham a bacia hidrográfica do Rio Madeira com o Brasil.

A correspondência enviada pelo consórcio ESBR não respondeu uma das principais críticas apresentadas em nossa carta: a de que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, elaborado pela Leme Engenharia, desconsiderou a legislação ambiental brasileira, na medida em que não analisou os impactos potenciais dos empreendimentos sobre territórios da Bolívia e do Peru, inseridos na bacia hidrográfica do Madeira.

É necessário observar que a Resolução 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, com força de lei, determina que a elaboração de estudos de impacto ambiental deve obedecer um conjunto de diretrizes gerais, que incluem: "definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza". (artigo 5º inciso III). Sobre esse assunto, o jurista Paulo Affonso Leme Machado, um dos mais respeitados especialistas em direito ambiental no Brasil, afirma de forma inequívoca:

“A definição da área geográfica a ser estudada não fica ao arbítrio do órgão público ambiental, do proponente do projeto ou da equipe multidisciplinar. A possibilidade de se registrarem impactos significativos é que vai delimitar a área chamada de influência do projeto. A Resolução (01/86 do CONAMA), contudo, apontou uma referência geográfica inarredável do estudo: a bacia hidrográfica na qual se situará o projeto” MACHADO, P. A. L. *Direito ambiental brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 166.

A falta de análise de impactos potenciais das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau sobre áreas da Bolívia e do Peru localizadas na bacia hidrográfica do Madeira foi uma das principais falhas detectadas no EIA pela equipe técnica do próprio IBAMA, ao examinar o pedido dos empreendedores para atestar a viabilidade ambiental e conceder a Licença Prévia dos empreendimentos. Em março de 2007, após examinar respostas de Furnas e Odebrecht a uma série de pedidos de informações complementares, a equipe técnica do IBAMA chegou à seguinte conclusão:

- i) *"há notória insuficiência dos estudos e complementações apresentados, fato atestado pelas contribuições de demais órgãos e entidades ao processo, notadamente o*

Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

- ii) as áreas diretamente afetadas e as áreas de influência direta e indireta **são maiores do que as diagnosticadas;***
- iii) as vistorias, Audiências Públicas e reuniões realizadas trouxeram maiores subsídios à análise do EIA, demonstrando que **os estudos sub-dimensionam, ou negam, impactos potenciais.** Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude;*
- iv) as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações;*
- v) a extensão dos impactos (diretos e indiretos) abrange outras regiões brasileiras e **países vizinhos, comprometendo ambiental e economicamente territórios não contemplados no EIA, sendo, desta forma, impossível mensurá-los;***
- vi) a nova configuração da área de influência dos empreendimentos demanda do licenciamento, segundo a determinação presente na Resolução n.º. 237/1997, **o estudo dos significativos impactos ambientais de âmbitos regionais.** Neste sentido, **considerando a real área de abrangência dos projetos e o envolvimento do Peru e da Bolívia,** a magnitude desses novos estudos remete à reelaboração do Estudo de Impacto Ambiental e **instrumento apropriado a ser definido conjuntamente com esses países impactados.** De qualquer forma, é necessária consulta à Procuradoria Geral do IBAMA para o adequado procedimento.*

*Dado elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias a garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução, a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antonio e Jirau, sendo imperiosa **a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços,** incluindo a realização de novas audiências públicas. Portanto, recomenda-se a não emissão da Licença Prévia". (Parecer Técnico N° 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC de 21/03/2007 – ênfase nossa)*

Em 30 de março de 2007, o então-diretor de licenciamento, Luiz Felipe Kunz Júnior, concordou com a equipe técnica a respeito da impossibilidade de emissão da Licença Prévia e determinou que fossem realizados estudos complementares ao EIA para preencher lacunas identificadas, inclusive a respeito de impactos dos empreendimentos sobre a Bolívia e o Peru.

Ao invés de acatar o parecer da equipe técnica e as determinações do então diretor de licenciamento do IBAMA, autoridades políticas do Governo Brasileiro pressionaram fortemente para que a Licença Prévia das usinas de Santo Antônio e Jirau fosse aprovada rapidamente e de qualquer jeito, o que culminou com a demissão do Presidente do IBAMA, Marcus Barros, e do Diretor de Licenciamento, Luiz Felipe Kunz. Logo em seguida, em 9 de julho de 2007, foi concedida de forma absolutamente irregular a Licença Prévia no. 251 com 33 condicionantes. Tal licença constituiu uma afronta à legislação ambiental brasileira, na sua tentativa de transformar lacunas do EIA em "questões a serem monitoradas" no âmbito de condicionantes de uma licença concedida politicamente.

Considerando o contexto de conflitos institucionais e ilegalidades em que foi concedida a Licença Prévia, a resposta evasiva da ESBR - que se limita a afirmar que a "emissão da Licença Prévia no. 251/2007 pelo IBAMA, em 09 de julho de 2007, relativa aos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, aprova os estudos realizados nesta etapa e atesta a viabilidade ambiental dos empreendimentos" – é indicativa do grau de inefetividade das diretrizes de responsabilidade social e ambiental do GDF Suez em suas operações.

A afirmação do Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da ESBR de que "a proximidade do empreendimento com a Bolívia e o Peru foi tratada de forma transparente durante todo processo de licenciamento" carece de embasamento nos fatos. A resposta da ESBR cita três documentos com datas entre fevereiro de 2003 e fevereiro de 2004 como evidências de um suposto processo transparente de negociação. Estranhamente, a ESBR deixa de mencionar documentos e fatos mais recentes que revelam a crise diplomática entre Bolívia e Brasil deslançada a partir de falhas do EIA e da concessão "política" da Licença Prévia para as usinas de Santo Antônio e Jirau em julho de 2007. Nesse sentido, vale registrar as seguintes observações:

i) Em 10 de julho de 2007 - dia seguinte à concessão da Licença Prévia para as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau - o Ministro de Relações Exteriores da Bolívia, Sr. David Choquehuanca, enviou ofício ao Chanceler Brasileiro, Sr. Celso Amorim, expressando a preocupação de seu governo com a aprovação da referida licença, que abriu o caminho para o leilão dos dois empreendimentos no Madeira - como o rio transcorre pelos dois países.

A carta do Ministro Choquehuanca afirma que "como lo manifestamos en reiteradas oportunidades, Bolivia considera que, antes de realizar una licitación de proyectos hidroeléctricos tan cercanos al territorio de Bolivia, es necesario realizar Estudios de Impacto Ambiental integrales que abarquen toda la extensión de la cuenca del Madera incluyendo, por supuesto, el área comprendida en territorio boliviano. Cabe destacar que el proyecto Jirau se encuentra a 84 Km de la frontera con Bolivia y comprende un embalse de 258 Km2.... En esta medida, lamentamos y expresamos nuestra contrariedad porque se procedió a expedir la respectiva licencia ambiental para la licitación de estas dos hidroeléctricas antes de haberse realizado este análisis integral de los impactos ambientales, sociales y económicos considerando los afluentes del río Madera que se encuentran en territorio boliviano...."

Segundo o Ministro Choquehuanca, a realização do estudo de impacto ambiental sobre a Bolívia, das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, como imperativo "*antes de proseguir con estos emprendimientos hidroeléctricos*", deve abordar impactos sobre recursos pesqueiros, especialmente de peixes migratórios, problemas de saúde pública relacionados à malária, riscos de raiva transmitida por morcegos hematófagos e outras pragas, impactos relacionados ao aumento da sedimentação no leito do Rio Madeira com implicações para o território boliviano e o possível incremento dos níveis de mercúrio na água. A carta ainda observa que vários documentos relacionados à concessão da Licença Prévia "*no fueron proporcionados oportunamente al gobierno de Bolivia para su análisis*". Os apelos do Ministro Choquehuanca, inclusive para que fosse realizado "*un encuentro político de alto nivel para encaminar esta problemática*" foram ignorados pelo Governo Brasileiro.

ii) Em comunicado oficial de 19 de novembro de 2008 (MRI 276/08) a Embaixada da Bolívia informou ao Ministério de Relações Exteriores que tomou conhecimento da Licença de Instalação da hidrelétrica de Jirau "uma vez mais ... por meio da imprensa brasileira e não assim pelos canais acordados entre ambos os governos". Mais uma vez, o comunicado não gerou qualquer resposta efetiva do Governo Brasileiro.

iii) Em março de 2009, o Governo Brasileiro apresentou uma minuta de acordo de "Cooperação Técnico-Operativa na Bacia do Rio Madeira" ao Governo da Bolívia, cujo conteúdo incluía:

- a aceitação implícita pelo Governo Boliviano de que as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau seriam construídas, e que as mesmas não gerariam impactos negativos sobre o território boliviano;
- uma "curva-guia" a ser mantida sobre a relação vazão afluente (m^3/s) x nível d'água no posto Vila Abunã (m), que supostamente expressava o comportamento natural do rio,¹ quando na realidade, refletia as condições de operação do reservatório de Jirau em níveis variáveis, segundo o estudo de variabilidade;
- a realização de atividades conjuntas de monitoramento e conservação da ictiofauna, pressupondo que os únicos impactos seriam oriundos da pesca e desconsiderando completamente os impactos das barragens e represas das hidrelétricas;
- a impossibilidade de o Governo Boliviano monitorar impactos ambientais das barragens dentro dos reservatórios de Jirau e Santo Antônio (p.ex. sedimentação, peixes migratórios);
- a afirmação de que o Governo Boliviano teria decidido construir a hidrelétrica de Cachuela Esperanza no curso do Rio Beni.

Estranhamente, tal curva-guia foi respaldada pela Resolução ANA no. 555/2006

Evidentemente, o Governo Boliviano não aceitou essa proposta e, até o momento, não foi assinado nenhum acordo entre os dois países.

Tanto o EIA, como o estudo de Jorge Molina – renomado cientista do Instituto de Hidrologia e Hidrologia (IHH/UMSA) e assessor técnico do Governo Boliviano - concluem que os níveis de água à montante de Abunã serão alterados durante a seca, mesmo com a utilização da "curva guia variável". A diferença é que o estudo de Molina demonstra que os níveis de água do Rio Madeira também serão alterados durante as cheias, com implicações diretas em termos de impactos em território boliviano.² Com o aumento de níveis de água, áreas de inundação sazonal ficarão permanentemente alagadas, prejudicando ou mesmo inviabilizando a agricultura de várzea praticada por povos indígenas e outras populações tradicionais, tanto do Brasil, como da Bolívia.

É previsível que problemas relacionados aos níveis de água à montante da barragem de Jirau e à sua capacidade de geração de energia, dentre outros, sejam exacerbados pelo assoreamento progressivo do reservatório, lembrando que o aporte de sedimentos transportados do rio Madeira é de aproximadamente 500 milhões de toneladas/ano, equivalente ao de todos os demais rios da bacia amazônica.

Cabe ressaltar ainda que, segundo o hidrólogo Jorge Molina, a nota técnica da ESBR sobre o "estudo comparativo de remanso entre barramentos situados na cachoeira de Jirau e na Ilha do Padre" apresentam "vários erros que invalidam suas conclusões". Como não tem existido diálogo entre os dois países sobre os impactos das hidrelétricas, tais questionamentos não têm sido objeto de debate e negociação.

Resumindo, as fortes deficiências do EIA elaborado pela Leme Engenharia, amplamente comprovadas, incluem, dentre outras:

- o sub-dimensionamento da área de influência dos empreendimentos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), inclusive em relação a terras indígenas e países vizinhos inseridos na bacia hidrográfica do Madeira (Bolívia e Peru);
- a falta de avaliação adequada de impactos socioambientais dos empreendimentos em relação a questões chave, como a presença de índios isolados, ictiofauna, mercúrio, malária e problemas relacionados ao grande aporte de sedimentos transportados pelo rio Madeira;
- a desconsideração de impactos sociais e ambientais, individuais e cumulativos, dos empreendimentos do Complexo do Madeira e de outras obras de infra-estrutura, a exemplo da rodovia Interoceânica, que integram o eixo Peru-Bolívia-Brasil da Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura Regional Sul-Americana (IIRSA);

- a ausência de análise prévia sobre o potencial de emissões de metano (25 vezes mais potente do que CO₂) e outros gases de efeito estufa do reservatório de Jirau, assim como de outros aspectos da implantação do empreendimento.³

Conforme demonstrado acima, as graves deficiências no EIA elaborado pela Leme Engenharia, envolvendo violações da Resolução 01/86 do CONAMA e de outras normas da legislação brasileira e internacional, desencadeou uma série de conflitos institucionais dentro do Governo Brasileiro e uma crise diplomática entre Brasil e Bolívia. Nesse contexto, a concessão de licenças ambientais (LP, LI) sob forte pressão política, contrariando os pareceres da equipe técnica do IBAMA, permitiu o início de construção de um empreendimento sem comprovação de viabilidade ambiental, cujos riscos e impactos socioambientais não foram devidamente estudados, e com enorme potencial de consequências desastrosas para a Amazônia, em termos sociais, ambientais e econômicos.

2) Ausência de consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas afetados, como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a legislação aplicável no Brasil, na Bolívia e no Peru:

Com relação à falta de consentimento dos povos indígenas, a GDF Suez menciona reuniões com a FUNAI, que em seu entender representaria esses povos indígenas, o que é um equívoco, conforme já explicado no corpo da carta.

Por sua vez, o Consórcio ESBR menciona a realização de quatro audiências públicas, mas nenhuma consulta específica com os povos indígenas afetados. Menciona também a presença de um líder indígena no painel de abertura, como se isso bastasse em termos de participação dos povos indígenas nas audiências públicas. Gostaríamos de saber de que forma essas reuniões foram realizadas e exatamente como e quantos povos indígenas estiveram presentes. Gostaríamos de saber também o que foi dito nestas reuniões e se os impactos da usina foram totalmente e claramente explicados para aqueles que serão afetados.

As audiências públicas são uma praxe dos processos de licenciamento ambiental e não significam consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas, que devem ser consultados em separado, respeitando-se seus usos e costumes. As audiências públicas servem apenas para apresentar os estudos ambientais à sociedade em geral. É uma forma de legitimar o empreendimento com a presença da sociedade sem que ela tenha o direito igual de tempo para sua manifestação.

A resposta da empresa não menciona, em nenhum momento, a realização de qualquer tipo de consulta às próprias comunidades indígenas. Os povos indígenas tiveram tempo de conversar com o empreendedor sobre os impactos que a usina terá sobre eles? Puderam expressar suas opiniões sobre o projeto? Em caso afirmativo, como foram essas opiniões incorporadas ao processo de desenvolvimento do projeto? A resposta é desde logo insatisfatória por sequer mencionar que o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas teria sido solicitado ou obtido.

O fracasso em consultar devidamente os povos indígenas, e/ou adquirir o seu consentimento livre, prévio e informado, é uma violação ao artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, e à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.⁴ Essa normatividade determina que o consentimento livre, prévio e informado deve ser concedido antes da implementação de qualquer projeto que possa afetar negativamente as populações indígenas.

Esta falta de consulta e consentimento também é uma violação da Constituição Federal, que afirma, em seu artigo 231, Parágrafo 3º, que: “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”. No caso em exame, falta não apenas a oitiva das comunidades, mas também a autorização do Congresso Nacional, o que vicia ainda mais, de ilegalidade, esse processo.

O direito dos povos indígenas para prover ou recusar o seu consentimento a projetos que afetem suas terras também está consagrado nos artigos 19 e 32 da Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assim como no artigo 8j da Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é Parte. Além disso, as Diretrizes Akwe:Kon (publicadas pelo Secretariado da Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica) para a realização de avaliações de impacto social, cultural e ambiental salientam a necessidade de avaliar adequadamente o impacto de uma proposta sobre o desenvolvimento das culturas e meios de subsistência dos povos indígenas afetados. A seção III: C das orientações diz que é de importância central a: “participação plena e efetiva” dessas comunidades no processo decisório de qualquer proposta de desenvolvimento. Ao aceitar – explícita ou implicitamente – essa maneira de proceder defeituosa, a GDF Suez, está sendo cúmplice do governo nas violações desses direitos.

O fracasso da GDF Suez em consultar devidamente os povos indígenas também é uma violação das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, que estabelecem que as empresas devem “exercer uma comunicação adequada e oportuna e consultar as comunidades diretamente afetadas por seu ambiente, saúde e políticas de segurança” (Parte V n° 2 (b)).

A Recomendação Geral XXIII do Comitê das Nações Unidas para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (que monitora convenção de mesmo nome, da

qual o Brasil é signatário) alerta as partes envolvidas sobre o risco de violação do artigo 5 (c) da Convenção, caso os Estados Partes não consigam “reconhecer e proteger os direitos dos povos indígenas de possuir, desenvolver, controlar e utilizar as terras comunais, territórios e recursos [e] garantir que os membros dos povos indígenas têm direitos iguais no que diz respeito à participação efetiva na vida pública, e que qualquer decisão que diz respeito diretamente a seus direitos e interesses sejam tomadas perante o seu consentimento informado”. A GDF Suez é cúmplice do governo brasileiro nessas violações.

O Consórcio ESBR afirma que “o desenvolvimento esta localizado a 30 quilômetros (km) de distância de qualquer terra indígena”, afirmação que tenta dar a entender que os povos indígenas localizados em áreas mais distantes não seriam afetados pela usina e os impactos dela decorrentes. Os impactos da usina de Jirau não se circunscrevem apenas a um raio de 30 km, mas sim, abrangem área muito maior. Por exemplo, os povos indígenas residentes à jusante e que dependem do peixe ou de cultivos de várzea também serão seriamente afetados em suas vidas quotidianas, pela diminuição da quantidade de alimento disponível. Entretanto, esses povos foram simplesmente excluídos do EIA pela empresa, que decidiu não acolher a recomendação da FUNAI de incluí-los. A desconsideração de vários povos indígenas desde os estudos de impacto ambiental os excluiu, conseqüentemente, de qualquer processo de consulta ou outorga de consentimento. Além disso, há indígenas a menos de 30 km da obra, não em Terras Indígenas demarcadas, mas em terras sobre as quais têm direitos, embora ainda não reconhecidos, como é o caso dos índios isolados, aos quais se faz referência a seguir.

3) Início da construção da usina em detrimento da existência de abundante documentação sobre a presença de índios isolados altamente vulneráveis. Mesmo após a confirmação da presença de grupos de índios isolados próximos ao canteiro de obras, a construção prosseguiu com seu ritmo acelerado:

A ESBR afirma que “o desenvolvimento esta localizado a 30 quilômetros (km) de distância de qualquer terra indígena”. Tal afirmação causa estranheza se comparada aos estudos da FUNAI, que atestam a presença de índios isolados em uma área entre 10 e 30 km de distância do local da usina, incluindo a Reserva Ecológica Mujica Nava, a Serra dos Três Irmãos e o Parque Nacional de Mapinguari.⁵

Além disso, os impactos da usina sobre a sobrevivência dos índios isolados podem ser diretos, embora estes não estejam estritamente dentro dos limites estabelecidos como “área de impacto direto”, tanto durante a obra, quanto durante a sua operação. Isso se dá, por exemplo, através da contaminação dos tributários do rio Madeira, por meio dos impactos à ictiofauna, que incidirão diretamente na cadeia alimentar da bacia hidrográfica, por meio da perda da biodiversidade, da contaminação e da elevação do lençol freático com conseqüentes perdas de áreas antes secas – que serviam para cultura sazonal de sobrevivência – e que ficarão permanentemente inundadas.

⁵ Relatório da Expedição à Estação Ecológica Mujica Nava/Serra dos Três Irmãos. FUNAI/Kanindé/CTI, Novembro-Dezembro 2009.

Portanto, o fato de a GDF Suez e suas subsidiárias terem decidido dar prosseguimento à construção da usina, mesmo tendo conhecimento sobre a presença de índios isolados em áreas extremamente próximas ao canteiro de obras, é atitude que revela seu extremo descaso com as populações indígenas que poderá dizimar por meio dos impactos que a obra já está causando, de forma direta e indireta.

E este ponto traz à baila a questão da responsabilidade das empresas por suas ações, mesmo que estas tenham sido autorizadas pelo Estado. John Ruggie, o Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a questão dos direitos humanos e das corporações transnacionais e outras empresas, afirma no âmbito de suas atribuições⁶ que: “Além do cumprimento da legislação nacional, a responsabilidade inicial das empresas é a de respeitar os direitos humanos. O não cumprimento desta responsabilidade pode sujeitar as empresas ao crivo dos tribunais da opinião pública - incluindo a empregados, comunidades, consumidores, sociedade civil, bem como investidores - e, ocasionalmente, a acusações nos tribunais reais. Considerando que os governos definem o alcance da conformidade legal, o alargamento do âmbito da responsabilidade de respeitar é definido por expectativas sociais - como parte do que é às vezes chamada de licença social de uma empresa para operar”.

Os fatos acima descritos também demonstram que, em violação às Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, a GDF Suez não respeitou os direitos humanos das pessoas afetadas por suas atividades de forma compatível com as obrigações internacionais do governo anfitrião e compromissos assumidos (Parte II, nº 2). Tampouco desenvolveu e aplicou, de forma eficaz, práticas de auto-regulação e sistemas de gestão que promovessem uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades em que operam (Parte II, nº 7).

No que diz respeito ao dever de diligência, o Representante Especial da ONU John Ruggie destaca que as empresas devem considerar ‘o contexto do país em que as suas atividades têm lugar, para destacar quaisquer desafios específicos que os direitos humanos possam representar’, e ‘os impactos dos direitos humanos que suas próprias atividades apresentam dentro desse contexto’.

A FUNAI confirmou à *Survival International* que considera que ambas as represas, de Jirau e Santo Antônio, terão impactos sobre os índios isolados e que “...esse impacto pode ocorrer de diversas formas: instalação de novas frentes econômicas, estímulo a processos migratórios de não índios para região, ação de grileiros, ação de posseiros, ação ilegal de madeireiras, pesquisa mineral e instalação de garimpos, novas estradas, etc..., o que certamente irá impactar o meio ambiente não apenas das Terras Indígenas. Nessas situações podem existir ações predatórias que comprometam os recursos hídricos, a fauna e

⁶ Ruggie J, 'Report of the Special Representative of the Secretary General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises: Business and human rights: mapping international standards of responsibility and accountability for corporate acts' (A/HRC/4/35, 19 February 2007)

a flora existente na região”⁷

Ao construir a usina de Jirau, a GDF Suez está, portanto, desrespeitando o direito da população local de não ser privada de seus meios de subsistência, como consagrado no artigo 2(1) do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, e, ademais, o seu direito ao meio ambiente sadio previsto no artigo 11º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais o governo brasileiro se comprometeu a cumprir.

Os índios isolados têm os mesmos direitos que os outros índios. Além disso, nos casos em que a terra ainda não está oficialmente protegida, a FUNAI tem autoridade legal para interditar a área e proibir a entrada (restrição de ingresso) de quaisquer estranhos nas terras de índios isolados até que a demarcação ocorra.

O Artigo 231 da Constituição Brasileira garante aos povos indígenas os direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam. Estes têm prioridade sobre qualquer outro requerimento de utilização dessas terras.

A remoção forçada de comunidades de suas terras também é uma violação do Estatuto do Índio, cujo artigo 25 garante às comunidades indígenas, segundo as regras da Constituição, a posse permanente das terras que habitam.

Além disso, os impactos da barragem não serão limitados à área de menos de 30 km da barragem. Um território muito maior será afetado, incluindo os territórios indígenas Karitiana, Karipuna, Uru-eu-Wau-Wau, Oro Wari e Katawixi e os povos indígenas Parintintin, Tenharim, Pirahã, Jiahui, Tora, Apurinã, Mura, Cassupá, Salamãí além das terras indígenas dos povos que estão à beira do rio Guaporé e afluentes, como: T.I Guaporé, T.I Rio Branco, onde se encontram mais de dez povos.

Salientamos que a implementação de um “Plano Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos e Terras Indígenas” não é suficiente para garantir a proteção desses índios. Em primeiro lugar, este plano está sendo implementado tarde demais: uma expedição da FUNAI realizada em novembro de 2009 constatou que índios isolados já haviam sido forçados a deixar suas terras pelas explosões ocorridas para a construção da usina, em direção a áreas de mineração de garimpo, onde as suas vidas estão em risco. Em segundo lugar, não se sabe o suficiente sobre os índios isolados para que se possa elaborar um planejamento eficaz para sua proteção.

Projetos de usinas hidrelétricas anteriores já demonstraram que as áreas próximas às usinas podem ser rapidamente colonizadas. No passado, comunidades inteiras foram transferidas de suas terras. Ressaltamos que o primeiro contato entre índios isolados e pessoas externas ao grupo coloca seriamente em perigo a vida dos grupos isolados com a probabilidade de aumento de violência e exposição a doenças comuns como sarampo e

gripe, mas que podem ser letais devido a sua baixa resistência imunológica.

Tendo em vista os desastres causados por contatos anteriores feitos pela FUNAI, nos quais era comum que até 50% de um grupo de índios isolados morressem no primeiro ano de contato, a fundação decidiu em 1987 adotar uma política que busca o não-contato e a proteção de um território grande o suficiente para que os índios isolados vivam de forma sustentável e em paz, sem entrar em contato com estranhos.

Sabendo da presença de índios isolados nas proximidades do local de construção, perguntamos como a GDF Suez irá garantir que não haverá qualquer encontro entre os índios isolados e os trabalhadores da usina hidrelétrica? Como irá controlar o fluxo populacional e a construção de estradas, que também representam ameaças graves aos índios isolados no curto e longo prazo? Como a GDF Suez poderá garantir que durante as obras e após sua conclusão, a usina não afugentará permanentemente a fauna da região criando um impacto irreversível à cadeia alimentar e ao "estoque" necessário para a sobrevivência dos grupos de índios isolados que necessitam de uma ampla região para caça e pesca? A GDF Suez será responsabilizada por estes impactos potencialmente desastrosos se a construção da usina prosseguir e esses danos ocorrerem.

Ficáramos muito gratos se nos pudessem enviar uma cópia do “Plano Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos e Terras Indígenas” para que possamos ver as medidas específicas relativas aos índios isolados que, em colaboração com a FUNAI, a empresa planeja adotar.

Destacamos também que existem índios isolados na Floresta Nacional do Bom Futuro, no Rio Jaci bacia do Paraná, nas Terras Indígenas Karipuna e Jacarueba/ Katawixi, no Parque Estadual de Guajará-Mirim e na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, todas elas áreas que serão afetadas pelas usinas.

A GDF Suez ressalta que foi uma das primeiras signatárias do Pacto Global das Nações Unidas e que aplicaria estritamente os princípios defendidos por esta iniciativa. Ora, o Princípio 1 do Pacto afirma que: “as empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente”, enquanto que o Princípio 2 afirma que: “as empresas devem se certificar de que não são cúmplices de abusos dos direitos humanos”. Por todas as razões acima expostas, é evidente que a GDF Suez está de fato violando estes dois princípios.

4) Ausência de avaliação dos riscos criados pela construção da usina para as populações ribeirinhas residentes nos rios tributários à montante, dentro da área do reservatório e à jusante da usina de Jirau. Essa avaliação teria que necessariamente haver incluído os riscos associados à perda do acesso aos recursos naturais, incluindo os recursos de uso comum e de acesso público (peixes, agricultura de várzea, produtos da floresta), à perda do acesso ao rio como meio de transporte, assim como as perdas decorrentes do reassentamento compulsório/involuntário. A indenização/reparação às famílias diretamente afetadas pelo reservatório da usina tem sido extremamente inadequada, um reflexo de uma avaliação incompleta e parcial dos impactos da usina

sobre as populações ribeirinhas.

A resposta da ESBR afirma inicialmente que no "*Estudo de Impacto Ambiental (EIA) foram estudadas em detalhe as populações interferidas pelo empreendimento sendo identificados e analisados os potenciais impactos positivos e negativos do AHE Jirau sobre estas comunidades*". Tal afirmação é equivocada pelas seguintes razões:

- Conforme demonstrado no item 1, o sub-dimensionamento da área de influência do EIA, em violação à Resolução 01/86 do CONAMA, sistematicamente excluiu importantes grupos da população afetada pelo empreendimento, a exemplo de comunidades ribeirinhas na Bolívia, que residem nos afluentes do Madeira, à montante do AHE Jirau.
- Mesmo nas áreas onde foram realizados levantamentos de grupos atingidos pelo AHE Jirau, há fortes indícios do sub-dimensionamento da população, especialmente dos ribeirinhos.
- A elaboração do EIA para as usinas de Santo Antônio e Jirau pela Leme Engenharia (pertencente ao grupo GDF Suez) se caracterizou por erros conceituais que minimizaram toda complexidade sócio-cultural e econômica de populações afetadas, inclusive atividades produtivas e relações com o meio ambiente (pesca, agricultura de várzea, extrativismo, utilização do rio como meio de transporte) que constituem a base de sua subsistência e geração de renda.
- Essa análise incompleta e tendenciosa que reduz as populações rurais atingidas a categorias genéricas de proprietários ou não-proprietários a terem suas terras alagadas ou não) tem servido para ocultar graves riscos e impactos socioambientais que deveriam ter sido contemplados na fase de diagnóstico de viabilidade econômica e ambiental do empreendimento, assim como a consequente violação de direitos, com a ausência de medidas voltadas para a reconstituição de condições dignas de vida.

Nesse sentido, a Comissão Mundial de Barragens, define o conceito de *deslocado* e, conseqüentemente, de *atingido*, da seguinte forma:

Deslocamento é definido aqui englobando tanto o 'deslocamento físico' quanto o 'deslocamento dos modos de vida'. Em um sentido estrito, deslocamento resulta do deslocamento físico de pessoas que vivem na área do reservatório ou do projeto. Isso ocorre não apenas pelo enchimento do reservatório, mas também pela instalação de outras obras de infra-estrutura do projeto. Contudo, o alagamento de terras e a alteração do ecossistema dos rios – seja a jusante ou a montante da barragem – também afeta os recursos disponíveis nessas áreas – assim como atividades produtivas. No caso de comunidades dependentes da terra e de recursos naturais, isso frequentemente resulta na perda de acesso aos meios tradicionais de vida,

incluindo a agricultura, a pesca, a pecuária, extração vegetal, para falar de alguns. Isso provoca não apenas rupturas na economia local como efetivamente desloca as populações – em um sentido mais amplo – do acesso a recursos naturais e ambientais essenciais ao seu modo de vida. Essa forma de deslocamento priva as pessoas de seus meios de produção e as desloca de seus modos de vida. Assim, o termo atingido, refere-se às populações que enfrentam um ou outro tipo de deslocamento” (World Commission on Dams, 2000:102 – ênfase nossa).

No Projeto Básico Ambiental (PBA) os programas são insuficientes, sem os elementos básicos de um planejamento operacional. Faltam mecanismos efetivos de monitoramento e avaliação, transparência e responsabilização ("accountability"), além de informações detalhadas sobre as propostas de indenização para as famílias que serão removidas das áreas de influência, à montante e à jusante das usinas. De acordo com a Observação Geral nº 7 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, o desalojamento compulsório ocorre quando pessoas, famílias ou comunidades inteiras são obrigadas a sair de suas casas e das terras que ocupam, sem que lhes seja oferecido nenhum meio de proteção contra esse ato, tal como a possibilidade de defender-se junto aos tribunais. É justamente o que ocorre neste caso. Por tais razões, os desalojamentos compulsórios constituem violações ao direito a uma moradia adequada e contribuem para o aumento do número de pessoas sem-teto. Além disso, como afirmado no parágrafo 6º dos Princípios e Diretrizes sobre os desalojamentos compulsórios⁸, tais processos provocam a violação de uma série de outros direitos, tais como o direito à alimentação, direito ao trabalho, à saúde, à segurança, a não ser submetido a tratamentos cruéis e degradantes, à liberdade de ir e vir, exatamente como está ocorrendo no presente caso, como ilustrado em mais detalhe a seguir.

Os seguintes depoimentos de membros das comunidades locais, colhidos pelo MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens e Instituto Madeira Vivo – IMV, de Porto Velho, contrastam fortemente com as afirmações da ESBR sobre como as propostas constantes nos programas do PBA estariam sendo “apresentadas e discutidas com a comunidade...visando atuar de forma transparente e participativa”⁹:

⁸ Apresentados ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em julho de 2007, pelo Relator Especial sobre o direito à moradia adequada, o Sr. Miloon Kothari (Relator entre 2000 y 2008).

http://www.mabnacional.org.br/noticias/260110_jirau.html,

http://www.mabnacional.org.br/noticias/170310_audiencia_enersus.html,

http://www.mabnacional.org.br/noticias/180210_jirau.html

"O PBA fala de 'reassentamentos rurais', sem dar mais detalhes sobre dita modalidade. Ninguém sabe onde serão tais reassentamentos. Simplesmente ninguém sabe o que vai acontecer. A única coisa que os ribeirinhos sabem é que vão ter que sair de suas casas contra sua vontade".

"As famílias resistem à retirada forçada pelo consórcio, que vem negando informações aos atingidos. Em 18 de fevereiro organizaram uma reunião para discutir com a empresa qual vai ser a situação de centenas de famílias que estão sem saber o que vai acontecer. O Consórcio se negou a comparecer. As famílias reclamam que a empresa não atende a vontade popular de resolver as situações pendentes quanto às indenizações e à realocação".

"Houve intimidação por parte da empresa para impedir que mais de 200 famílias se reunissem e discutissem seus direitos naquela reunião".

"A empresa decide tudo, sem perguntar às pessoas se é o que desejam, e está construindo casas de placas nas agrovilas".

"Nós apenas sabemos que vamos ter que sair das nossas casas, mas não sabemos qual será a forma de indenização nem se haverá indenização para todos".

Sobre a 'agrovila' de Nova Mutum, em fase de construção pelo consórcio ESBR para receber a população de Mutum-Paraná, área a ser inundada pelo reservatório de Jirau:

"É um modelo que para realidade da Amazônia não serve, pois a região é muito quente e será insuportável viver nessas casas; além do mais, a qualidade (das casas) é péssima e não queremos morar nesses lugares."

"Dezenas dessas casas já caíram, mesmo antes de serem ocupadas".

"O chamado 'reassentamento em agrovilas' é um exemplo a não ser seguido em lugar algum, pois não leva em conta o modo de vida das pessoas que vivem em função do rio. Transferi-los para terra firme e trancafiá-los em casas de alvenaria (algumas construídas caindo partes) e pequenos lotes de terra é aprisioná-los à morte cultural, física, alimentar. Milhares de famílias passarão da condição de provedores de seu sustento - numa relação recíproca com o rio- para a condição de dependentes das empresas e ou do poder público".

"Quem tem pequenos comércios não terá a mesma oportunidade na Nova Mutum"

"Metade da população que tira sua renda do garimpo aluvial no Madeira, perderá a atividade de geração de renda, pois o rio estará sempre cheio"

“O novo lugar é num lugar rochoso que inviabilizará qualquer atividade agrícola....não teremos condições de produção, como éramos acostumados”.

A "declaração de crédito" recebida pelos atingidos é para a compra de imóveis urbanos, na periferia de cidades e distritos. As famílias ribeirinhas acabam violentadas socialmente com o distanciamento do seu habitat e cultura e ficam excluídas das oportunidades de programas de geração de renda e manutenção de condições dignas de vida.

As populações ribeirinhas organizadas pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) têm reivindicado o direito de continuarem vivendo como agricultores e ribeirinhos e de manter seu *status quo* no acesso aos recursos naturais.

5) Decisão da ESBR em mudar a localização da usina para outro ponto do Rio Madeira após o processo licitatório, sem que para isso se tenha realizado um novo estudo de impacto ambiental como requerido pela legislação ambiental brasileira.

A resposta a esse ponto dada pela GDF Suez, por meio do Consórcio ESBR, é omissa no que tange à decisão autoritária de alterar a localização do eixo de Jirau – 9,2 quilômetros rio abaixo - depois que se sagrou vencedora do leilão de concessão de energia.

A nova localização proposta, depois do leilão e depois da emissão da LP, para a implantação da hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira, caracterizou por uma modificação locacional significativa. O consórcio liderado pela GDF Suez utilizou as informações dos estudos ambientais da usina de Santo Antônio para subsidiar a nova localização, na Ilha do Padre, sob o pretexto de que ele estaria dentro da área de influência indireta de Santo Antônio.

No caso de licenciamento de obras com grande potencial de degradação ambiental é, pela legislação brasileira, obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para obtenção da Licença Prévia. O exame da viabilidade parte necessariamente de um local pré-determinado, cuja análise será determinante para a concessão da primeira licença ambiental.

Sem EIA/RIMA, imprescindível para uma construção em nova localização, a legislação brasileira foi gravemente desrespeitada. A GDF Suez, como empresa líder do consórcio ESBR, sob o pretexto de que o estudo de impacto ambiental elaborado para as duas hidrelétricas – Santo Antônio e Jirau - já incluía a nova área escolhida e que os impactos já teriam sido analisados, ignorou a Resolução Conama n° 237/1997 e o Decreto Federal 99.274/1990 que definem as etapas para a concessão de licença ambiental, como segue:

Resolução Conama n° 237/1997:

Artigo 8º – *O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:*

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovar sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; (grifo nosso)

Decreto Federal 99274/1990:

Artigo 19. *O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:*

I - Licença Prévia - LP, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo; (grifo nosso)

A análise dos estudos ambientais pelos técnicos do Ibama não seria suficiente para prevenir danos ambientais decorrentes em um local diferente daquele que recebeu a Licença Prévia que é, segundo a legislação, aquela que também aprova a localização do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental.

A GDF Suez entendeu, também, convenientemente, serem dispensáveis novas audiências públicas onde a participação popular é parte indissociável do processo de licenciamento ambiental.

A caracterização do meio físico e biótico dos estudos que subsidiaram a Licença Prévia, para as duas hidrelétricas não poderia corresponder à nova localização, implicando em ausência de dados conforme o Parecer Técnico 61/2008, do próprio Ibama.

Todos os estudos apresentados desde os de viabilidade até os do processo de licenciamento ambiental das usinas não trataram do trecho que vai da Cachoeira de Jirau até a Ilha do Padre.

6) Desmatamento ilegal realizado diretamente pela GDF Suez e suas sócias no consórcio ESBR, incorrendo em multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), as quais ainda não foram pagas.

O consórcio ESBR classificou o desmatamento ilegal e as multas aplicadas pelo Ibama como um “mal-entendido”. Essa infração, no entanto, é uma violação à legislação ambiental brasileira enquadrada no Art. 70, Parágrafo 1º, 72, II e VII, da Lei 9605/98, e Art. 3, II e VII, e 43 da Lei 6.514/2008: “*Destruir 18,65 hectares de floresta nativa, considerada área de preservação permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental competente.*”

Em 09 de fevereiro de 2009, o consórcio foi multado em R\$ 475.000. Em 03 de março de 2009, a Superintendência do IBAMA, depois de apreciar a defesa apresentada, decidiu pela manutenção da multa, decisão essa ratificada em 14 de maio de 2009 pela Advocacia Geral da União (AGU). Ao contrário do que afirma em sua resposta de 22 de

janeiro, ter sido “autorizada a retomada normal dos serviços” não afasta a responsabilidade administrativa e nem uma eventual responsabilização criminal pela destruição de floresta nativa em área de proteção permanente (auto de infração n.º 464154-D/Jacy Paraná/RO. Processo n.º 02024.000236/2009-40).

As fotos abaixo demonstram a extensão dos danos ambientais causados pelo Consórcio ESBR liderado pela GDF Suez, no rio Madeira:







Fonte: GDF Suez

Em mais uma demonstração de que suas práticas não são sustentáveis, poucos dias depois, em 17 de fevereiro de 2009, a ESBR foi novamente autuada por haver iniciado a execução da ensecadeira sem ter licença, descumprindo a condicionante de nº 2.2 da Licença de Instalação. O consórcio foi multado em R\$ 950.000 e a Superintendência Estadual do IBAMA, em Rondônia, decidiu novamente pela manutenção da multa (auto de infração n.º 465714-D/Jacy Paraná/RO, Processo n.º 02024.000255/2009-76).

As multas que somaram R\$ 1.375.000 reais foram aplicadas em razão de violações graves à legislação ambiental. Considerar as duas infrações como um “mal-entendido” e recorrer do pagamento é antiético e uma forma de tratar a questão ambiental sem a devida seriedade que o tema merece.

Ainda, apesar das multas, o consórcio ESBR, liderado pela GDF Suez, continuou violando a legislação ambiental, segundo o relatório de vistoria do IBAMA, de 13 de maio de 2009, que apontou irregularidades no tratamento de efluentes no canteiro de obras de Jirau.

7) Existência de condições desumanas de trabalho em empresas subcontratadas pelo consórcio ESBR.

Com relação a esta denúncia, o CEO da GDF Suez manifestou-se no sentido de que estaria “especialmente atento quanto ao respeito dos Direitos Humanos no âmbito da atividade de todas nossas entidades e subsidiárias, bem como das empresas subsidiárias”. Por sua vez o Consórcio ESBR afirmou que assinou contratos que o obrigam a respeitar a legislação trabalhista brasileira e que fiscalizaria o “cumprimento de tais obrigações por seus contratados e subcontratados”.

O que se verificou no local, entretanto, foi uma situação bastante distinta das afirmações acima. No mês de setembro, de 2009 as autoridades brasileiras libertaram 38 pessoas de trabalho análogo à escravidão do canteiro de obras de Jirau. Essas pessoas trabalhavam para o Consórcio ESBR, por meio da Construtora BS. Haviam sido aliciadas em Parnarama, no Estado do Maranhão, com promessas muito distintas do pagamento de um salário mínimo e do sistema de endividamento a que foram submetidas ao chegar. As 38 pessoas foram encontradas em um barracão de madeira improvisado e superlotado, sem camas, nem instalação elétrica ou sanitária adequadas. Em uma visita anterior das autoridades já haviam sido constatadas outras situações irregulares, tais como a existência de trabalhadores sem registro na carteira de trabalho e a falta de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).

No mesmo mês de setembro de 2009, os trabalhadores de Jirau entraram em greve em razão de descontos realizados em seus contracheques, dos pagamentos inferiores ao que havia sido prometido e das condições desumanas de trabalho a que são submetidos. O Sr. considera adequado seguir afirmando que a GDF Suez é socialmente responsável, mesmo após o fato de as autoridades brasileiras terem libertado 38 pessoas mantidas em condições análogas à escravidão?